11-69

L E I . . . . . nº 44/69

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a alienar a sucata existente no Almoxarifado Geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar peças, acessórios e equipamentos metálicos inutilizados, que se encontram no pátio do Almoxarifado Geral da Municipalidade.

Art. 2º - A sucata mencionada no artigo anterior compreende peças e acessórios de uma motoniveladora Americana, além dos seguintes equipamentos: 1 carreta, 1 lataria de jeep com capota de aço, 1 lataria de jeep 48, 1 "U" de trator D-7, 52 formas de meio-fios, 4 portas de aço e 1 caçamba.

Art. 3º - A lienação será feita mediante convite, sendo o seu vulto igual ou inferior a vinte e cinco vêzes o valor do maior salário mínimo mensal, nos têrmos dos artigos 127, § 5º e 143, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os prazos e as condições da alienação, podendo receber títulos de crédito, desde que acompanhados de garantia idônea.

Art. 5º - As obrigações decorrentes da lienação constarão de um contrato de compra e venda, que contará o critério estabelecido para a transação, o seu prêço unitário e o valor total.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE
PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1969.

Horácio Amaral.

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL